



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.700.174/0001-09**

001

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2020 – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

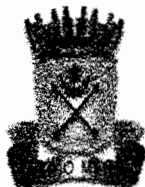
**Contrato nº. 0005/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 13.700.174/000109, estabelecida na Rua Isaias Rego, 01, centro, Dário Meira (BA), CEP 45.590-000, neste ato representada pelo Sr. WILLIAM ALMEIDA SENA, portador do CPF nº. 003.559.535-14 e Identidade nº. 09.777.268-27-SSP-BA, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na Praça José Dantas Farias, nº 13, centro, nesta cidade de Dário Meira (BA), na qualidade de Prefeito, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **F ALVES DE ANDRADE BADARO DE IPIAU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ/MF sob o nº **27.465.564/0001-56**, estabelecida na Rua Padre Filho nº 81, Bairro, centro IPIAU-BA, neste ato representado pelo Sra. FLAVIA ALVES DE ANDRADE BADARO. Brasileira, casada, Empresária, residente domiciliar no Travesso Padre Fileto, nº 85, cidade de IPIAU-(BA), portador da Cédula de Identidade nº0962204811SSP-BA e CPF nº. 004.522.955-48, aqui denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado a formalização do presente Contrato de prestação de serviços, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 002/2020, originado do Processo Administrativo nº. 005/2020, que se regerá segundo as cláusulas e condições que mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira – DO OBJETO – Contratação de empresa especializada Em locação de caminhão munck para serviços diurnos com motorista, com as características mínimas a seguir equipado com cesto aéreo com capacidade de no mínimo 130 kg com alcance vertical mínimo do solo até o fundo do cesto de 9,50 metros, altura de trabalho mínimo de 14 metros, ângulo de giro de 360 graus, com acionamento do comando dos movimentos instalados na base do equipamento e no cesto aéreo equipamento e no cesto aéreo, equipado com duas sapatas, assim atendendo a necessidade do município de Dário Meira.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE LUMINARIA	VALOR UNITARIO	TOTAL
01	Locação de caminhão munck para serviços diurnos com motorista, com as características mínimas a seguir equipado com cesto aéreo com capacidade de no mínimo 130 kg com alcance vertical mínimo do solo até o fundo do cesto de 9,50 metros, altura de trabalho mínimo de 14 metros, ângulo de giro de 360 graus, com acionamento	03	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00

*Assinada*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.700.174/0001-09**

007

do comando dos movimentos instalados na base do equipamento e no cesto aéreo equipamento e no cesto aéreo, equipado com duas sapatas.			
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.650,00</b>

VALOR TOTAL DESTE EVENTO R\$ 1.650,00 ( MIL SEICENTOS E CINQUENTA REAIS )

**Cláusula Segunda – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Pelos serviços prestados conforme descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará o valor global estimado R\$ 1.650,00(mil seiscientos e cinquenta reais) durante o período de 60 dias, podendo serem pagos, após atesto do setor responsável pela prestação dos serviços.

Órgão: 03.07.00 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV. PUBLICOS;

Projeto/Atividade: 2.017 - EXPA. E MODERNIZAÇÃO DOS SERV.DE ILUMINAÇÃO PUBLICA- SEDE E DESTRITO;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA;

Fonte de Recursos: 00 - REC.ORDINARIO.

**Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – A contratante deverá fornecer a Contratada todas as informações necessárias à realização do serviço, que deverá ser executado de maneira satisfatória, de acordo com as indicações da Prefeitura, conforme a necessidade e conveniência do Município.

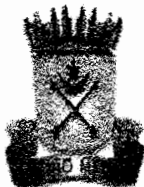
**Cláusula sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A Contratada se compromete a prestar o fornecimento contratado com presteza, eficiência, zelo, honestidade e comprometimento com o resultado final, assegurando os interesses da Prefeitura Municipal de Dário Meira (BA), sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional.

**§ 1º - Das Penalidades Cabíveis**

l) Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Município de Dário Meira poderá, garantida a prévia defesa do Contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Contrato juntamente com as seguintes sanções:

**Advertência;**

*Assinada*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.700.174/0001-09**

003

Impedimento de Contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na Alínea anterior;

II) As sanções previstas na Alínea "a" do Inciso I acima são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administrativa e Finanças, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

Cláusula Sétima – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL – A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Dário Meira, poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos Incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

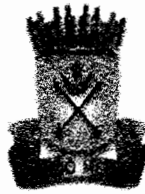
§ 3º - Poderão as partes, renunciar o presente Contrato, sempre com aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias através de ofício circunstanciando quanto aos fatos motivadores do feito, desde que ocorram as seguintes hipóteses:

I) Por parte do Município de Dário Meira: A Prefeitura Municipal de Dário Meira poderá rescindir o presente Contrato além dos casos previsto especificamente em Lei, quando por fato comprovado, deixar o Contratado de prestar os serviços estabelecidos na Cláusula Primeira;

II) Por parte do Contratado:

a) O Município de Dário Meira deixar de pagar regularmente os valores vencidos na Cláusula Terceira;

*Assinado*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.700.174/0001-09**

007

- b) O Município de Dário Meira deixar de cumprir orientações de caráter técnico elaboradas pelo Contratado, voltadas, principalmente, para atender às exigências da Constituição e Legislação vigentes.

Cláusula Oitava – DAS CONDIÇÕES GERAIS – O Contratado não pode transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ter a rescisão imediata, salvo com a expressa autorização do Município de Dário Meira.

Cláusula Nona – DO FORO – O presente Contrato será regido pela Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ficando eleito o Foro da Comarca de Itagibá (BA) para dirimir as questões jurídicas relativas ou resultantes do presente Contrato.

E, por haverem acordado, declaram ambas as partes contratantes, por si e seus sucessores a qualquer título, aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato e assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, o representante do Município de Dário Meira e o Contratado, na presença das testemunhas abaixo a tudo, presentes.

Dário Meira (BA) 08 de janeiro de 2020.

**WILLIAM ALMEIDA SENA**  
Prefeito do Município de Dário Meira

*Flávia Alves de Andrade Badaro'*  
**FLAVIA ALVES DE ANDRADE BADARO**  
F ALVES DE ANDRADE BADARO DE IPIAU